



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN  
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

**LEI Nº 5.033, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza a doação de terreno do Município de Caicó à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Rio Grande do Norte, para fins de construção de templo religioso, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Caicó autorizado a promover a doação à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.332.785/0031-27, de terreno de propriedade municipal, situado no Bairro Nova Caicó, na Avenida Stela Alcântara dos Santos, limitando-se ao Norte com a Rua Alcy Silva, medindo 40 (quarenta) metros; ao Sul com terreno do patrimônio municipal, medindo 40 (quarenta) metros; ao Leste com terreno do patrimônio municipal, medindo 40 (quarenta) metros; e ao Oeste com a Avenida Stela Alcântara dos Santos, medindo 40 (quarenta) metros.

**Art. 2º.** A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para a construção de templo religioso da entidade beneficiada.

**Parágrafo Primeiro.** A entidade beneficiada, a partir da efetivação da doação, terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

**Art. 3º.** A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e o inadimplemento do prazo fixado no artigo anterior implicarão na reversão do imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade.

**Art. 4º.** Fica assegurado ao Município de Caicó o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal